



2024/2079(INI)

11.12.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a política de concorrência – relatório anual de 2024
(2024/2079(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Lara Wolters

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	8
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS	9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a política de concorrência – relatório anual de 2024 (2024/2079(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em particular os seus artigos 101.º a 109.º,
- Tendo em conta a publicação, de 18 de julho de 2024, de Ursula von der Leyen, intitulada «As escolhas da Europa – Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2024-2029»,
- Tendo em conta o relatório de Mario Draghi intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia],
- Tendo em conta o relatório de abril de 2024, de Enrico Letta, intitulado «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado],
- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 21/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Auxílios estatais em tempo de crise – Reação rápida, mas há deficiências no controlo da Comissão e incoerências no quadro de apoio aos objetivos da política industrial da UE»,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias»)¹,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 22 de setembro de 2022, no processo C-611/22 P (*Illumina/Comissão*)², de 10 de setembro de... no processo C-465/20 P (*Comissão Europeia/Irlanda e Apple Sales International*)³ e de 10 de setembro de 2024 no processo C-48/22 P (*Google e Alphabet/Comissão*)⁴,
- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 2024, intitulado «Protecting competition in a changing world – Evidence on the developments of competition in the EU during the last 25 years»,
- Tendo em conta o relatório intitulado «CRA Market Share Report: 2023 edition», publicado pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados,
- Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

¹ JO L 024 de 29.1.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/139/oj>.

² [Recurso interposto em 22 de setembro de 2022 pela Illumina, Inc. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral em 13 de julho de 2022 no processo 62021TJ0227, Illumina/Comissão, JO C 432 de 14.11.2022, p. 13.](#)

³ Acórdão do Tribunal Geral, de 10 de setembro de 2024, *Comissão Europeia/Irlanda e Apple Sales International* 62020CJ0465, ECLI:EU:T:2024:724.

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 10 de setembro de 2024, *Google LLC and Alphabet Inc./Comissão Europeia*, 62022CJ0048, ECLI:EU:C:2024:726.

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2024),
- A. Considerando que um contexto geopolítico difícil exige uma abordagem renovada da competitividade europeia;
- B. Considerando que a execução adequada do quadro da política de concorrência da UE proporciona preços mais baixos, uma maior qualidade, uma inovação mais rápida e uma economia mais resiliente;

Considerações gerais

1. Considera que a concorrência na UE protege contra concentrações e acumulações de poder de mercado e reafirma o papel da política de concorrência na proteção dos consumidores;
2. Reitera que a política de concorrência deve contribuir para todas as políticas da UE, nomeadamente nos domínios do ambiente e da digitalização; acolhe favoravelmente o compromisso assumido pela Comissão em favor de um novo quadro em matéria de auxílios estatais que acompanhe o Pacto da Indústria Limpa;
3. Salaria que a força e a importância do mercado único da UE a nível mundial decorrem não só da sua competitividade interna e externa, mas também da sua capacidade de estabelecer normas sociais e ambientais comuns;

Uma União competitiva

4. Apoia o compromisso da Comissão de investir na competitividade sustentável; congratula-se com o realce dado por Mario Draghi à inovação, aos investimentos, à integração do mercado, à descarbonização e à resiliência, bem como com o foco de Enrico Letta na integração, na autonomia e na solidariedade; incentiva políticas que promovam a inovação e o crescimento sustentável e inclusivo;
5. Sublinha a necessidade duma política industrial para impulsionar a competitividade europeia; assinala que é imperativo que tal não resulte numa posição dominante ou num abuso do mercado e adverte contra a possibilidade de permitir a integração do mercado através de fusões;
6. Toma nota do relatório da Comissão que afirma que a concentração do mercado, as margens comerciais e os lucros aumentaram nos últimos 25 anos, ao passo que o dinamismo da indústria diminuiu, apesar da aplicação ativa do direito da concorrência;
7. Salaria que os auxílios estatais são cada vez mais utilizados para apoiar objetivos de política industrial; regista as diferentes capacidades orçamentais dos Estados-Membros e alerta para o facto de a fragmentação dos auxílios estatais criar condições de concorrência desiguais e insta a Comissão a controlar estes efeitos; insta a Comissão e os Estados-Membros a não entrarem numa concorrência em matéria de subvenções; conclui que os quadros temporários de auxílios estatais não conseguiram evitar uma maior fragmentação; exorta a um controlo mais rigoroso da notificação dos auxílios

estatais e ao reforço da comunicação de informações sobre os auxílios estatais e da transparência, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas Europeu;

8. Regista a estimativa de Mario Draghi de que para proteger a competitividade da UE, é necessário um montante adicional de 800 mil milhões de euros por ano; está ciente da importância do investimento público neste contexto; considera essencial a criação duma capacidade permanente de investimento da UE;

Prioridades da aplicação da legislação

9. Acolhe favoravelmente a proposta de Mario Draghi dum «novo instrumento de concorrência» enquanto instrumento flexível de investigação do mercado concebido para resolver problemas estruturais de concorrência ao reduzir os obstáculos à entrada de concorrentes, tendo como objetivos aumentar a competitividade, incentivar a inovação e proteger os consumidores vulneráveis;
10. Recorda que, nos termos do Tratado, a Comissão está habilitada a combater os abusos de exploração; defende que dar prioridade aos abusos de exploração dos consumidores poderia ajudar a enfrentar diretamente os aumentos de preços causados pela inflação baseada no lucro ou pela inflação gananciosa («greedflation»); lamenta que a Comissão raramente tenha dado seguimento a casos de exploração e solicita que as orientações pertinentes sejam atualizadas tendo devidamente em conta a vulnerabilidade dos consumidores;
11. Reconhece a existência duma base jurídica para vias de recurso estruturais contra o abuso de posição dominante no mercado; lamenta a relutância da Comissão em abordar o problema das posições dominantes de mercado através de vias de recurso estruturais; reitera o seu convite para utilizar melhor as vias de recurso estruturais e pôr termo à primazia dada às vias de recurso comportamentais;
12. Regozija-se com a prioridade dada à habitação pela nova Comissão; insta a Comissão a avaliar de que modo os princípios da concorrência da UE afetaram a oferta de serviços de interesse económico geral (SIEG); insta a uma revisão dos SIEG que alargue a isenção aplicável à habitação a preços acessíveis aos agregados familiares de rendimentos médios; insta a Comissão a avaliar a posição dos serviços sociais de interesse geral;

Concentrações e anti-trust

13. Constata com preocupação a interpretação feita pelo Tribunal Geral do artigo 22.º do Regulamento das concentrações comunitárias no processo C-611/22 P (*Illumina/Comissão*), que revoga a abordagem da Comissão de aceitar remessas de acordos não sujeitos a notificação; reconhece que o Regulamento das concentrações comunitárias deixa a Comissão mal equipada para resolver os casos de aquisições predatórias; está firmemente convicto de que o impacto das decisões em matéria de concentrações no mercado único justifica a inclusão duma base jurídica do mercado único no Regulamento das concentrações comunitárias, a fim de envolver plenamente os legisladores, duma forma semelhante à do Regulamento Mercados Digitais; incentiva a Comissão a instar os Estados-Membros que têm ou podem reivindicar a jurisdição competente a reverem as potenciais aquisições predatórias à luz da sua

legislação nacional sobre o controlo das concentrações e a continuarem a remeter esses acordos em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento das concentrações comunitárias;

14. Acolhe favoravelmente a proposta de Mario Draghi sobre uma «defesa da inovação»; solicita, além disso, que as questões de interesse público – nomeadamente a proteção do clima, a sustentabilidade e o impacto nos trabalhadores – sejam tidas em conta na análise do impacto de uma concentração no mercado interno;
15. Solicita que os quadros de avaliação das concentrações sejam atualizados de modo a refletir as realidades da economia digital, dado que o poder de mercado pode manifestar-se de formas que vão além da quota de mercado tradicional; apoia o desenvolvimento de novas metodologias para analisar a posição dominante baseada em dados e os efeitos de rede;
16. Insta a Comissão a abordar as investigações anti-trust excessivamente longas, durante as quais as empresas continuam a tirar proveito das suas práticas anticoncorrenciais;

Políticas setoriais

17. Regozija-se com os dois casos históricos recentes que confirmam a afirmação da Comissão de que os acordos fiscais da Irlanda com a Apple e a Google constituem uma prática anticoncorrencial;
18. Salienta as preocupantes concentrações de mercado em vários mercados digitais, como as redes sociais, os motores de pesquisa, a inteligência artificial, os serviços de computação em nuvem e a publicidade em linha; sublinha o impacto negativo real e potencial na competitividade europeia, na proteção de dados, na sociedade e na democracia; insta a Comissão a abordar questões específicas do mercado tecnológico, incluindo o poder infraestrutural, a concentração vertical e o efeito de alavanca do mercado nos mercados digitais;
19. Exorta à aplicação vigorosa de todas as regras de concorrência – incluindo o Regulamento Subvenções Estrangeiras e o Regulamento Mercados Digitais – de modo a abordar as práticas dos controladores de acesso e promover a disputabilidade dos mercados e a concorrência leal;
20. Regista com preocupação a fragmentação existente em numerosos mercados de consumo – incluindo os serviços financeiros, as telecomunicações e a energia dos agregados familiares – e insta a uma maior e mais rápida integração do mercado, sempre que haja benefícios para os consumidores;
21. Constata com preocupação o elevado grau de concentração do mercado no setor financeiro europeu, bem como a sua dependência excessiva e sustentada de prestadores de serviços de países terceiros;

Participação parlamentar

22. Salaria que o Parlamento deve participar de forma suficiente na definição da política de concorrência; exorta a Comissão a encetar negociações para um acordo interinstitucional em matéria de política de concorrência;

o

o o

23. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos do artigo 56.º, n.º 2, do Regimento, a exposição de motivos será incluída mais perto da votação.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente projeto de relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
Autoriteit Consumenten en Markt
Universiteit van Amsterdam
Forvis Mazars
Aedes
EDPIA
BEUC

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (<https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do>), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.